



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Cabeço Gordo n.º 6		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Alfilpedra – Sociedade de Extracção e Transformação da Pedra, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	28 de Setembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Reformulação do Plano de Pedreira, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">Exclusão da área da pedreira da zona identificada como “Área de Protecção Parcial I” (APPI) no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.A ampliação da pedreira deve restringir-se às zonas identificadas, no POPNSAC, como “Áreas de Protecção Complementar II” (APCII) e apenas para a zona Oeste do caminho identificado como “Limite da área a viabilizar” na Planta constante do Anexo I da presente DIA.Cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 32.º do Regulamento do POPNSAC.Recuperação ambiental da área situada a Oeste (utilizada como local de deposição de material), bem como da área intervenionada existente fora da área a viabilizar, a realizar previamente ao licenciamento, devendo para tal ser informada a Autoridade de AIA.Verificação do enquadramento do projecto no novo Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, actualmente em revisão.Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto na subalínea i) da alínea d) do item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas em REN.O planeamento e a execução das obras devem ter a participação e o acompanhamento da Direcção Regional de Florestas do Centro.Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<p>Elementos a apresentar junto da Autoridade de AIA para aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none">Plano de Pedreira reformulado nos termos do disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA.Proposta de áreas a recuperar, nos termos do disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA, tomando em consideração as acções e actividades constantes do art.º 7.º do Regulamento do POPNSAC.Apresentação de uma solução de utilização de água industrial em circuito fechado, a qual deve apresentar o destino final das lamas daí resultantes, tendo
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

como objectivo principal impedir a infiltração dessas águas.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 19, 25, 37, 41 e 45.
2. Realizar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito.
3. Acondicionar e/ou armazenar os resíduos produzidos em local apropriado para o efeito, de forma a impedir escorrências para o solo, e proceder ao seu encaminhamento para operador licenciado.
4. Realizar trabalhos de acompanhamento arqueológico aquando das acções de desmatção e de decapagem/limpeza das camadas superficiais de terra que cobrem o substrato rochoso, com o objectivo de visualizar de forma objectiva as áreas onde a visibilidade não era a melhor, bem como detectar eventuais contextos arqueológicos existentes.
5. O proprietário da pedreira deve comunicar ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, de modo a proceder-se à avaliação do seu interesse arqueológico, bem como à Autoridade de AIA.
6. Acompanhamento arqueológico de qualquer movimentação de terra a efectuar no âmbito da abertura/melhoria de acessos, bem como nas zonas de implantação do estaleiro e nas áreas de depósitos de terras/escombreyras.
7. No caso de se detectarem vestígios arqueológico, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação imediatos, de forma a proceder-se à caracterização dos achados.
8. Garantir a preservação do elemento do património etnográfico localizado na zona envolvente ao projecto.
9. Apresentar junto do IGESPAR, para aprovação, com conhecimento à Autoridade de AIA, cartografia com a sinalização dos elementos do património etnográfico localizados na zona envolvente à pedreira.
10. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as linhas de água periféricas.
11. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
12. Deve proceder-se à reflorestação com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, em conformidade com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho), nomeadamente no seu art.º 29.º, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal.

Programas de Monitorização:

Qualidade do Ar

O programa de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise ao parâmetro partículas inaláveis (PM10), considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, sendo que o período de amostragem não deve ser inferior ao estipulado no seu Anexo X (14% do ano) e deve dar cumprimento ao definido no Anexo XI no que se refere ao método de referência. A periodicidade do programa está condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a, pelo menos, cinco anos. Quanto aos receptores sensíveis, deve ser considerado o ponto identificado na pág. 167 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao qual correspondem as seguintes coordenadas: 39º22'26.66"N, 8º49'51.05"W.

Ruído

Locais de medição

Os locais de medição devem corresponder aos utilizados no EIA (pág. 155), a que correspondem os seguintes pares de coordenadas: 39º22'26.66"N, 8º49'51.05"W e 39º32'22.55N, 8º48'57.42"W; e eventualmente em locais onde venham a existir queixas de incomodidade.

Periodicidade

As medições de ruído devem ser bianuais, salvo nas situações de incumprimento, o que, caso tal se verifique, obriga à aplicação de medidas correctivas e posterior avaliação de resultados.

Critérios de Avaliação

Devem ser avaliados o cumprimento dos critérios da "Incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração", face aos requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados 60 dias após a execução dos trabalhos de medição.

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos devem ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso dos níveis de ruído



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação devem ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Validade da DIA: 28 de Setembro de 2012

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

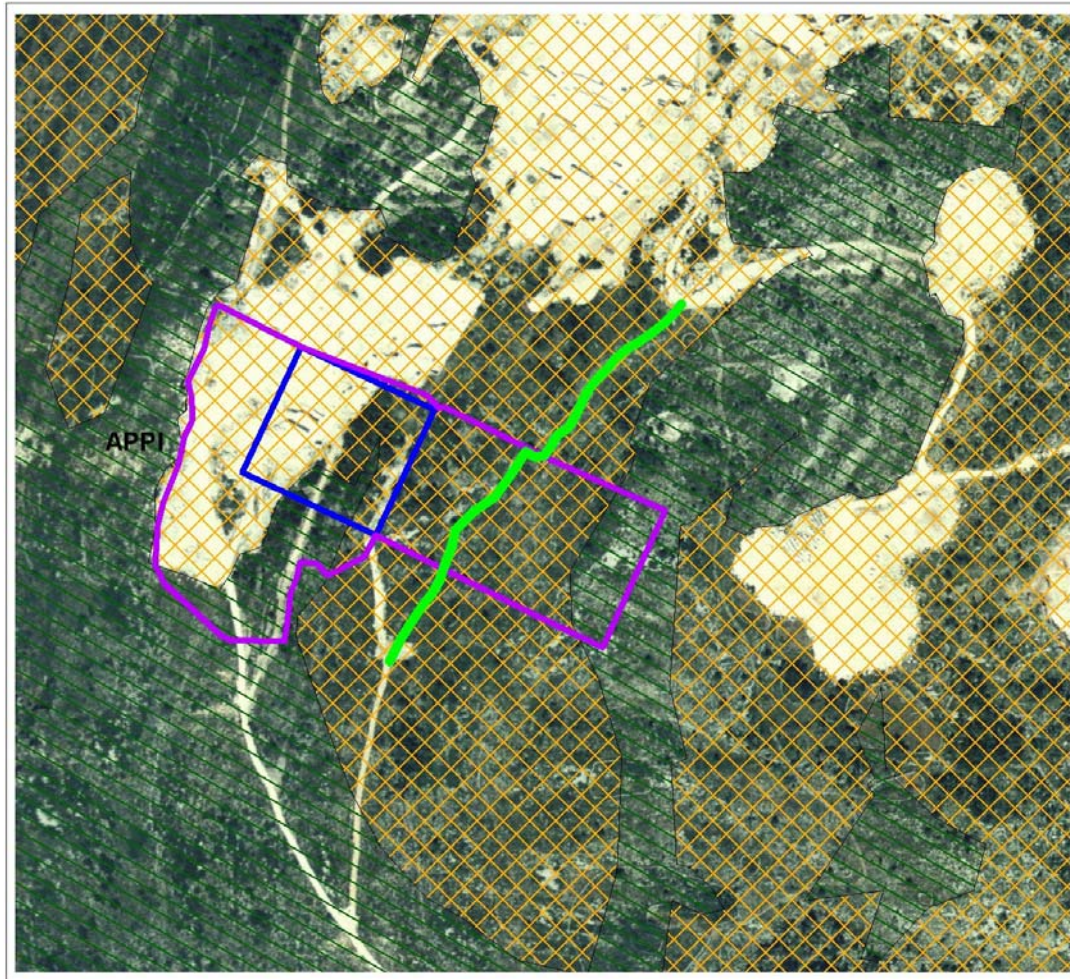
Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



ANEXO I

**Alfilpedra, Lda.
Pedreira "Cabeço Gordo 6"**



POPNSAC	
	APPI
	APP II
	APCI
	APC II
	PU
	AU
	AI

	Área de pedreira licenciada
	Área de ampliação de pedreira proposta no Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
	Limite de área a viabilizar

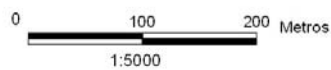


Figura 1 – Implantação da área do projecto (área licenciada e área de ampliação da pedreira) sobre a Planta de Ordenamento do POPNSAC em vigor (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto).



ANEXO II

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-C, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).▪ A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com o disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Ainda dentro do período para resposta ao referido pedido, a Autoridade AIA complementou o pedido, a 11 de Fevereiro de 2010, no que respeita ao descritor Recursos Hídricos.▪ Os elementos solicitados foram enviados após duas prorrogações do prazo inicialmente considerado, tendo sido analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 24 de Maio de 2010.▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);- Plano de Pedreira;- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 24 de Junho de 2010;- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 15 de Junho de 2010 e término no dia 19 de Julho de 2010;- Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós.- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “<i>Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção</i>” (2008).▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 18 de Agosto de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4555, de 1 de Setembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DGEG</u> emitiu parecer favorável ao projecto, informando que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implantação do projecto desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.▪ A <u>Câmara Municipal de Porto de Mós</u> referiu que, face à Proposta de Revisão do PDM de Porto de Mós, o projecto em apreço insere-se em “Espaço de Exploração Mineira”, bem como que, no seguimento da reunião da Câmara Municipal de dia 15 de Julho de 2010, foi deliberado não haver inconveniente face à previsão do projecto no âmbito da Revisão do PDM de Porto de Mós.▪ O <u>IGESPAR</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado à apresentação de cartografia com a sinalização dos elementos do património etnográfico localizados
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>na zona envolvente à pedreira e ao cumprimento das medidas de minimização propostas.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); EDP Distribuição – Energia, S.A.; EP – Estradas de Portugal, S.A.; Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</p> <p>Da análise dos pareceres, concluiu-se que nenhum dos pareceres emitiu opinião desfavorável ao projecto em apreço, resumindo-se em seguida os principais aspectos abordados:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelecem a obrigatoriedade do corte e/ou abate de azinheiras e sobreiros estarem sujeitos a autorização prévia da AFN. <p>No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, referiu a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, em particular o seguinte: constituir uma faixa de gestão de combustível, em todo o perímetro, na área circundante à área de actividade extractiva, com uma largura mínima de 100m (n.º 11 do art.º 15.º) e equipar os veículos de transporte e as máquinas com dispositivos de segurança suplementares (art.º 30.º). Dar igualmente cumprimento às disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós.</p> <p>Referiu, ainda, que devido ao facto de toda a área do projecto se situar em terrenos baldios do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, como tal sujeitos a Regime Florestal Parcial, sob a gestão da AFN, o planeamento e a execução das obras devem ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional de Florestas do Centro.</p> <p>Finalmente, chamou a atenção para a necessidade de obtenção da autorização junto da Assembleia de Compartes da Freguesia de Serro Ventoso, detentora dos direitos sobre os terrenos baldios.</p> <p><i>Refere-se que o promotor apresentou juntamente com o EIA a respectiva cópia do Contrato de Aluguer dos Terrenos, e que a presente DIA tomou em consideração todas as disposições e recomendações expressas no parecer da AFN.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DRAPC</u> informou nada ter a opor à implementação do projecto, pelo facto do mesmo não abranger áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo o risco, para as áreas agrícolas mais próximas, reduzido.▪ A <u>EDP</u>, por sua vez, informou que a zona de intervenção é atravessada por uma linha de média tensão, pelo que deve ser preservado o respectivo corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor e, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deve ser requerida, oportunamente.▪ A <u>EP</u> deu conta da inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a sua gestão.▪ O <u>LNEG</u> referiu, no seu parecer a necessidade de se proceder ao acompanhamento da exploração por um geólogo/espeleólogo, com vista à identificação de eventual valor científico a preservar. <p>Embora o projecto não preveja a intercepção da zona saturada (ao nível da hidrogeologia), a redução da zona não saturada, implícita ao projecto, constitui um acréscimo de risco, uma vez que o Sistema Aquífero Maciço Calcário Estremenho</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>ficará mais vulnerável. Como tal, referiu que poderão existir impactes, que importa acautelar, fundamentalmente inerentes à fase de exploração. Como tal, o LNEG considera que deveria ser apresentada uma proposta de Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos.</p> <p><i>Após consideração face à necessidade de implementação da medida apresentada e do programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, concluiu-se que os mesmos não se afiguram necessários face ao cenário de exploração em apreço.</i></p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço abrange uma área total de 6,6ha (1,4ha de área actualmente licenciada e 5,2ha de área de ampliação, dos quais 3,4ha correspondem a área não intervencionada). Em termos de distribuição, a área de exploração total é de cerca de 4,2ha, a área reservada para as instalações sociais de apoio ocupa cerca de 1,1ha, a área de defesa a prédios rústicos vizinhos ocupa 0,8ha e as áreas de aterro e escombrelas ocupam 0,5ha. As reservas estimadas garantem uma exploração de 300 toneladas/dia em 250 dias/ano, pelo que o período de vida útil estimado para exploração é de 72 anos.</p> <p>Refere-se que a exploração da área licenciada colocou a descoberto um maciço de calcário ornamental de elevada qualidade com a denominação comercial de “Semi-Rijo vergado do Codaçal”. Assim, o principal objectivo do projecto em apreço reside na garantia de reservas para responder à crescente procura de rochas ornamentais por parte dos mercados asiáticos (sobretudo o chinês), aproveitando um recurso geológico de elevada qualidade.</p> <p>Da análise efectuada, identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Qualidade do Ar, Ruído e Recursos Hídricos, os quais são pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e implementados planos de monitorização adequados e reflectidas na presente DIA.</p> <p>A área de implantação do projecto localiza-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio “Serras de Aire e Candeeiros”, inserindo-se no Núcleo Extractivo do Codaçal, onde laboram cerca de 10 pedreiras, confinando com a Norte com a “Pedreira Cabeça Gorda n.º 7”.</p> <p>A ampliação da pedreira situa-se em “Áreas de Protecção Parcial I” (APPI) e em “Áreas de Protecção Complementar II” (APCII), conforme a planta de ordenamento do Plano de Ordenamento do PNSAC (POPNSAC).</p> <p>Tendo em conta os valores naturais e a sua relevância para a conservação da natureza, conclui-se que a ampliação da pedreira deve ficar condicionada à exclusão das áreas em APPI e deve ser restringida às áreas situadas em APCII, apenas para a zona a Oeste do caminho identificado como “Limite da área a viabilizar” na Planta constante do Anexo I da presente DIA, não sendo considerada viável a restante área, sob o ponto de vista do ordenamento do território e dos aspectos relacionados com a ecologia.</p> <p>Como tal, o promotor deve apresentar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, o Plano de Pedreira revisto e reformulado, bem como uma proposta de áreas a recuperar, de acordo com o disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Por outro lado, a zona localizada em APPI, a Sul da área licenciada, bem como a restante área intervencionada existente fora da área a viabilizar, devem ser alvo de trabalhos de recuperação, os quais não devem ser realizados previamente ao licenciamento.</p> <p>Refere-se que a pretensão, inserindo-se parcialmente em “Espaços Florestais de Protecção” não tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, face à conjugação do disposto nos artigos 15.º e 26.º do referido plano, uma vez que o uso pretendido não está expressamente autorizado na categoria de espaço onde</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

se insere.

No entanto, refere-se que o PDM de Porto de Mós se encontra actualmente em revisão, e que a Câmara Municipal pretende considerar o presente projecto no âmbito da revisão em curso, conforme declaração emitida pela autarquia constante no Anexo II do Parecer Técnico Final da CA. Assim, conclui-se que o enquadramento do presente projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) está devidamente salvaguardado mediante o cumprimento da condicionante n.º 2 da presente DIA.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas com riscos de erosão hídrica do solo” e “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que a ampliação da pedreira em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto na subalínea i) da alínea d) do item V do Anexo I da mesma portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Contudo, do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o Regime Jurídico da REN (RJREN) se deve somente ao facto do PDM não prever indústrias extractivas nos “Espaços Florestais de Protecção”, bem como não as regulamentar, tal como é exigido pelo RJREN, verifica-se ser possível a compatibilização com o Regime Jurídico da REN, caso se proceda a tal previsão e regulamentação em sede de Revisão do PDM de Porto de Mós, pelo que nada há de relevante a obstar à viabilização do projecto. Daí as condicionantes n.º 2 e 3 da presente DIA.

Em termos socioeconómicos, a ampliação da área de exploração da pedreira em apreço representa uma continuidade na dinamização do sector da indústria extractiva, assim como na manutenção dos actuais postos de trabalho (17 trabalhadores), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador.

Além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outras explorações existentes na sua envolvente, acresce o desenvolvimento mútuo das actividades associadas ao sector extractivo (nomeadamente a indústria transformadora e a construção civil), com reflexo no emprego indirecto e na redistribuição do rendimento.

Neste contexto, importa referir que o projecto reveste uma importância supra-regional, com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora, factor essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira Cabeço Gordo n.º 6” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.